



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

=L E I Nº 334/92=

SÚMULA: Dispõe sobre alterações das alíquotas das taxas de serviços públicos e dá / outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná aprovou e eu, ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

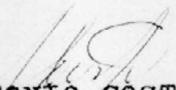
Artº. 1º - As alíquotas dispostas no Artº. 10º da Lei nº 157/85, ficam alteradas da seguinte forma:

0,5% para terrenos urbanos edificados;

1,5% para terrenos urbanos não edificados.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de // 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 1.992.-


ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal